DECRETO N.º 303/2025
DATA: 22/09/2025

SÚMULA: Estabelece regras para eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAPI, para o biênio 2025/2027.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Estabelecer as regras para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAPI para o biênio 2025/2027, conforme estabelece o art. 6°. da Lei Municipal nº 2.244/2023 e o art. 1°. da Lei Municipal nº 2.375/2024.

Art. 2º. A eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAPI, será realizada através de Assembleia Extraordinária do COMDICAPI, convocada através de Resolução e Decreto Municipal e ocorrerá em etapa única, exclusivamente para este fim, conforme segue:

I- Instalação da Assembleia Extraordinária.

II- leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente.

III- Apresentação dos (as) candidatos (as) inscritos à plenária.

VI- Votação.

V- Apuração.

Art. 3º. A eleição ocorrerá no dia 24 de outubro de 2025 nas dependências da Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Prefeitura Municipal de Pinhão, com início às 08h30min e término às 11h00min para a escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Poderão concorrer na eleição, os representantes das Entidades não governamental de atendimento e/ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, com sede no município, previamente inscritos.

§ 2º. Somente poderão votar os representantes de entidade de atendimento e ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, conforme o Art. 6º, parágrafo segundo da Lei Municipal n° 2.244/2023, previamente inscritos.

Art. 4º. A eleição acontecerá através de voto secreto, depositado em urna no período das 08h30min às 11h00min horas e a apuração terá inicio às 11h10min horas, devendo ser publicado edital com o resultado da eleição no diário oficial do município e no mural do Paço Municipal.

Art. 5º. Serão eleitos Conselheiros Titulares os 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente que obtiverem maior número de votos, juntamente com seus respectivos suplentes. Os demais candidatos, conforme a ordem decrescente da votação, ocuparão as vagas de suplentes.

§ 1º. Em caso de empate as partes deverão acordar quanto à classificação, não havendo consenso a decisão será por votação da plenária.

§ 2.º Serão participantes efetivos, em caráter consultivo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICAPI, 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados de forma (jurídica, política ou social) e que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em assembleia específica; os Adolescentes terão garantidos o direito de participação e de voz, na efetivação da Política Pública da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução n° 28/2025.

Art. 7º. Os representantes eleitos serão referendados pela plenária.

Art. 8º. A mesa que conduzir a Assembleia será rigorosa quanto a evitar discussão que não estejam conforme o assunto em debate, obedecendo rigidamente à pauta estabelecida.

Art. 9º. A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em até 15 dias após a eleição.

Art. 10. Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo poder executivo, conforme o art. 6º, parágrafo primeiro da Lei Municipal n° 2.244/2023, e art. 1° da Lei Municipal n.° 2.355/2024, serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.

Art. 11. A reunião de posse será convocada e conduzida pela Comissão Organizadora da eleição.

Art. 12. Após a posse, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á para eleger a mesa diretora composta por quatro representantes, presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e o Conselho Curado composto por quatro membros, presidente, secretário, tesoureiro e membro, conforme a Lei nº 037/1996 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Pinhão.

Art. 13. Os casos não previstos neste Decreto serão disciplinados pela Lei Municipal n.º 2.244/2023, Lei Municipal n.º 2.355/2024 e Lei Municipal n.º 2.375/2024 ou legislação pertinente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2025.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
22/09/2025 - 15:43
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal